

XXXII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI SÃO PAULO - SP

**DIREITO, ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO SUSTENTÁVEL**

EVERTON DAS NEVES GONÇALVES

IRENE PATRÍCIA NOHARA

JEAN CARLOS DIAS

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydée Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRIO - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Ednilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Educação Jurídica

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - MS

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Comissão Especial

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

D597

Direito, economia e desenvolvimento econômico sustentável[Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Everton Das Neves Gonçalves, Irene Patrícia Nohara, Jean Carlos Dias – Florianópolis: CONPEDI, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-310-7

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Os Caminhos Da Internacionalização E O Futuro Do Direito

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito e economia. 3. Desenvolvimento econômico sustentável. XXXII Congresso Nacional do CONPEDI São Paulo - SP (4: 2025: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34

XXXII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI SÃO PAULO - SP

DIREITO, ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL

Apresentação

Em 27 de novembro de 2025, encontramo-nos em São Paulo, na Universidade Presbiteriana Mackenzie para fins de participação no XXXII Encontro Nacional do Conpedi; em evento que bateu recordes de público e de trabalhos inscritos. Em meio a toda uma série de discussões, o Grupo de Trabalho 46 teve como temática DIREITO, ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL e surpreendeu pelo grande número de participantes. Dá-se destaque, ainda, pela excelência dos artigos apresentados denotando o grande interesse pela área que cresce e sustenta-se em estudos sérios e de qualidade.

Inúmeros temas foram abordados buscando-se valorizar a necessidade de soluções comuns para os problemas que envolvem; para além do crescimento econômico, o desenvolvimento com a necessária responsabilidade socioambiental; especialmente, quando foi levada a cabo, no Brasil, na COP-30 que enfatizou a necessidade de encontrarmos soluções conjuntas para as pautas climáticas e ambientais.

Discussões de alto nível nas áreas econômico-jurídicas foram entabuladas com o fito de contribuição acadêmica para com as sociedades nacional e internacional. Foi dada importância ao debate, com a difusão do pensamento acadêmico embasado nos mais variados marcos teóricos, com vistas a mudar a realidade socioeconômica, ambientalmente desfavorável e socialmente excludente em virtude da desconsideração da pessoa do outro (alteridade) e do egoísmo econômico (não-fraternidade), da insegurança jurídica, da fragilidade geográfica, institucional e da não aproximação entre pessoas e povos que convivem em Planeta tão gravemente atingido pela insanidade do egoísmo.

Dedicamo-nos, portanto, neste XXXII Conpedi, no GT 46 voltado para o DIREITO, ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL a trabalhar temas que objetivam contribuir para a melhoria do convívio fraterno no Planeta. Entre os assuntos tratados nos vinte e seis trabalhos apresentados destacam-se, conforme sevê:

A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.318/2025 (REDATA) E OS LIMITES DA SOBERANIA DIGITAL: UMA ANÁLISE CRÍTICA À LUZ DO DIREITO TRIBUTÁRIO E DA TEORIA MARXISTA DA DEPENDÊNCIA escrito por Gabriel Guerra Miranda Muzeka

dos Santos e Laura Antonio de Souza. O artigo examinou a Medida Provisória nº 1.318/2025, responsável pela criação do Regime Especial de Tributação para Serviços de Datacenter (REDATA).

A OBSOLESCÊNCIA PROGRAMADA: DO HIPERCONSUMO À BUSCA DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL desenvolvido por Leticia Spagnollo; Nadya Regina Gusella Tonial e Cleide Calgaro. O estudo analisou a figura da obsolescência programada no contexto da sociedade do hiperconsumo e sua relação com a não efetivação da sustentabilidade ambiental.

ÁGUAS URBANAS COMO PATRIMÔNIO ECOLÓGICO: A ECONOMIA AZUL COMO ESTRATÉGIA PARA A GESTÃO PARTICIPATIVA E SUSTENTÁVEL DOS ECOSSISTEMAS HÍDRICOS URBANOS apresentado por Laura Telles Medeiros e Oziel Mendes De Paiva Júnior. O artigo destacou que as águas urbanas têm sido historicamente degradadas pelas dinâmicas de expansão das cidades, tratadas como obstáculos à urbanização e negligenciadas em políticas públicas.

ANÁLISE DE GOVERNANÇA E SUSTENTABILIDADE O CASO ALPARGATAS apresentado por Felipe Teles Tourounoglou e traçando a trajetória da Companhia Alpargatas S/A, listada em bolsa sob o código ALPA4, um dos maiores conglomerados de calçados da América Latina.

ANÁLISE ECONÔMICA DO DIREITO APLICADA AO DIREITO TRIBUTÁRIO INTERNACIONAL: REFLEXÕES À LUZ DA NOVA ECONOMIA INSTITUCIONAL que defendemos, nós, Everton Das Neves Gonçalves, Joana Stelzer e Osnildo de Souza Junior. Destarte, objetivamos examinar a importância da intersecção entre a Análise Econômica do Direito (AED) e o Direito Tributário Internacional (DTI) estudando, ainda, os principais fundamentos daquele ramo do conhecimento jurídico; tais como o seu objeto e as fontes normativas; bem como, a incursão sobre a origem, o conceito e as principais Escolas de pensamento da Análise Econômica do Direito, com especial destaque para a Nova Economia Institucional (NEI) enfatizando-se o trabalho de Douglas North.

ANÁLISE ECONÔMICA REGIONAL DA ENERGIA EÓLICA NO RIO GRANDE DO NORTE defendido por Marlusa Ferreira Dias Xavier. O estudo ofereceu avaliação crítica da expansão da energia eólica no Estado do Rio Grande do Norte, Brasil, inserindo-a no contexto da Nova Ordem Econômica Global emergente e das promessas de desenvolvimento sustentável.

AS POLÍTICAS PÚBLICAS E OS DISTRITOS INDUSTRIAIS À LUZ DE KARNOY E POLANYI: UM ESTUDO DE CASO publicizado por Alexandre Cesar Toninelo, Josiane Dilor Brugnera Ghidorsi e Giordani Alexandre Colvara Pereira. O estudo analisou a implantação de distritos industriais como política pública de desenvolvimento dos Municípios de Lages/SC e de Cruz Alta/RS à luz dos teóricos Karnoy e Polanyi.

CRÉDITO RURAL, SECURITIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO LOCAL: UMA ANÁLISE JURÍDICO-ECONÔMICA EM BARRA DO GARÇAS – MT escrito por Angelo Ikaro de Lima França, Gabriel de Sousa Nascimento e Frederico Borges Marques e analisando os impactos do crédito rural e dos mecanismos de securitização (CRA, LCA e CPR) sobre a livre iniciativa e o desenvolvimento sustentável no município de Barra do Garças–MT.

DESENVOLVIMENTO E CULTURA: O PAPEL DO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL NA ECONOMIA DE SÃO LUÍS DO MARANHÃO À LUZ DA ANÁLISE ECONÔMICA DO DIREITO de autoria de José Augusto Cutrim Gomes; o artigo analisou a relação entre cultura e desenvolvimento, com ênfase no papel do patrimônio cultural imaterial na economia de São Luís.

ECONOMIA VERDE: UMA ESTRATÉGIA PARA A PROSPERIDADE ECONÔMICA COM SUSTENTABILIDADE elaborado por Sandra Regina Neves e Geraldo Magela Silva, o artigo discutiu a importância da economia verde como alternativa viável ao modelo econômico tradicional, intensamente emissor de gases do efeito estufa (GEE) e responsável por perdas irreparáveis, tanto para os seres humanos quanto para o meio ambiente segundo marco teórico de Carlos Eduardo Frickmann Young

EFEITOS DO ACORDO DE LENIÊNCIA SOBRE PROCESSOS JUDICIAIS defendido por nós, Everton Das Neves Gonçalves, Joana Stelzer e Victor Emendörfer Neto, tratamos do acordo de leniência no âmbito do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade) e a geração de efeitos na Instância Judicial Brasileira.

ESG E O CASO BRUMADINHO - UMA ANÁLISE SOBRE OS IMPACTOS NO DESEMPENHO NO MERCADO COMPETITIVO E EM RELAÇÃO A CONDUTA desenvolvido por Richard Bassan e Jussara Suzi Assis Borges Nasser Ferreira. O estudo para além de reconhecer o prejuízo causado por outros desastres ambientais mundiais, destaca o caso ocorrido em Brumadinho, no Estado brasileiro de Minas Gerais; bem como, os impactos ambiental e social, reflexos no mercado competitivo e a conduta das empresas envolvidas.

GEOMORFOLOGIA URBANA E RISCOS HIDROLÓGICOS EM METRÓPOLES BRASILEIRAS: DESAFIOS E PERSPECTIVAS PARA O PLANEJAMENTO da parte de Geraldo Magela Silva e Daniel Costa Lima abordou a relação entre geomorfologia urbana e as intervenções antrópicas nas formas do relevo onde as cidades desenvolvem, destacando que os riscos hidrológicos nas metrópoles brasileiras.

INSTRUMENTOS DE INOVAÇÃO PARA UM DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL INCLUSIVO E SUSTENTÁVEL: INCENTIVOS PARA A REALIZAÇÃO DO ODS 9 NO BRASIL elaborado por Pedro Henrique Engler Urso e Irene Patrícia Nohara investigou os instrumentos jurídicos, institucionais e econômicos de incentivo à inovação como mecanismos de efetivação do Objetivo de Desenvolvimento Sustentável nº 9 no Brasil, que busca promover a construção de infraestrutura resiliente, a industrialização inclusiva e sustentável, bem como o fortalecimento da inovação tecnológica.

INSTRUMENTOS ECONÔMICOS E COMANDO E CONTROLE NA GESTÃO AMBIENTAL: CAMINHOS PARA A SUSTENTABILIDADE NO BRASIL da lavra de Wanderley da Silva e Levon do Nascimento. O artigo analisou a efetividade dos instrumentos de comando e controle diante dos desafios contemporâneos da degradação ambiental e da necessidade de adoção de modelo de desenvolvimento sustentável no Brasil.

LIVRE INICIATIVA EMPRESARIAL E A LIBERDADE SUBSTANTIVA FEMININA: ANÁLISE A PARTIR DE AMARTYA SEM destacado por Djonatan Hasse, o artigo objetivou destacar que, muito embora a Ordem Econômica brasileira esteja pautada na livre iniciativa, a falta de liberdade substantiva das mulheres dificulta ou inviabiliza sua ascensão na atividade empresarial.

MODERNAS FORMAS DE REALIZAÇÃO DE FINALIDADES PÚBLICAS NA ORDEM ECONÔMICA: A INTERAÇÃO ENTRE SETORES EMPRESARIAIS PÚBLICO E PRIVADO POR EMPRESAS ESTATAIS, EMPRESAS COM PARTICIPAÇÃO ESTATAL E BENEFIT CORPORATIONS desenvolvido por Carlo Fabrizio Campanile Braga e Ely Jorge Trindade e tratando da participação do Estado na economia brasileira a partir da Constituição da república Federativa do brasil de 1988, abordando as transformações nas relações entre o setor público e o privado.

O DIREITO AO DESENVOLVIMENTO E OS REFLEXOS DA LEI FEDERAL N. 13.874 /2019: IMPACTOS DA DESBUROCRATIZAÇÃO E SIMPLIFICAÇÃO NA ABERTURA DE EMPRESAS NO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA/TO intuído por Victor Oliveira Fernandes, Allen Kardec Feitosa Oliveira e Fabiano Francisco De Souza;

o artigo analisou a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica, materializada na Lei nº 13.874/2019, que completou cinco anos da sua entrada em vigor em 2024, sob a ótica do Direito ao Desenvolvimento como Direito Humano e ferramenta de emancipação individual.

O ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO AMBIENTAL E OS NEGÓCIOS JURÍDICOS PÚBLICOS SUSTENTÁVEIS elaborado por Bruno Luiz Sapia Maximo e Marlene Kempfer, tratando do Estado Democrático de Direito Ambiental que deve trazer a preservação do meio ambiente e o desenvolvimento sustentável ao centro do Ordenamento Jurídico.

O FUTURO VERDE DO DIREITO: MERCADO DE CARBONO, PLATAFORMAS DIGITAIS E O DESENHO NORMATIVO DA LEI 15.042/2024 escrito por Lenise Friedrich Faraj e Deise Marcelino Da Silva. O artigo chama a atenção para o fato de que a crise climática demanda soluções integradas entre Direito, economia e tecnologia, sendo o mercado de créditos de carbono uma das principais estratégias para mitigação das emissões de gases de efeito estufa (GEE). O estudo buscou, então, compreender como o marco regulatório brasileiro, instituído pela Lei nº 15.042/2024, pode assegurar que o mercado digital de carbono cumpra efetivamente seu papel climático e social, evitando distorções como o greenwashing

O IMPACTO DOS GREEN NUDGES PARA O DESENVOLVIMENTO DE CONSCIENTIZAÇÃO AMBIENTAL: ANÁLISE A PARTIR DA ECONOMIA COMPORTAMENTAL de autoria de Geraldo Magela Pinto de Souza Júnior, Ana Elizabeth Neirão Reymão e Jean Carlos Dias discutiu o papel dos green nudges como intervenções comportamentais para a conscientização e promoção de práticas sustentáveis na sociedade, destacando fundamentos éticos, cognitivos e sociais.

OS CONTRATOS DE ARRENDAMENTO DE TERRA PARA O APROVEITAMENTO ENERGÉTICO EÓLICO ONSHORE: DESEQUILÍBRIO CONTRATUAL SOB ANÁLISE DA ASSIMETRIA DA INFORMAÇÃO apresentado por Diego da Silva Mendonça, Fernando Joaquim Ferreira Maia e Hirdan Katarina de Medeiros Costa analisou os impactos causados pela assimetria informacional existente na relação entre empresas do setor eólico e os proprietários rurais, na elaboração e execução dos contratos de arrendamento, para o aproveitamento eólico onshore no semiárido nordestino brasileiro.

OS REFLEXOS DA REFORMA TRIBUTÁRIA NA POLÍTICA AMBIENTAL E NA ECONOMIA BRASILEIRA de autoria de Gil César Costa De Paula e Paulo Roberto Pereira Ferreira. O artigo abordou a análise de caso concreto envolvendo as Fazendas Públicas do Estado de Goiás e do Distrito Federal. Por meio da Operação Quíron foi constatada que a

guerra fiscal entre os Entes da Federação acarretou grave consequência: o cometimento de crimes contra a Ordem Tributária.

POLÍTICA MONETÁRIA, ORDEM ECONÔMICA E ODS: BANCO CENTRAL DO BRASIL E CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL ENTRE ESTABILIDADE, INCLUSÃO E COMPETITIVIDADE GLOBAL escrito por Lidinalva Martins Passeto, José Carlos de Souza Nascimento e Renato Bernardi; o artigo analisou como a política monetária brasileira pode ser alinhada à Ordem Econômica Constitucional e aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, preservando a competitividade.

POLÍTICA PÚBLICA DE GOVERNANÇA NAS EMPRESAS ESTATAIS: A LEI Nº 13.303/2016, O CASO LUÍSA BARRETO E A JURISPRUDÊNCIA DO STF apresentado por Jamir Calili Ribeiro, Rodrigo de Almeida Leite e Davi Dias Toledo Ferreira; o artigo analisou a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7.331, julgada pelo Supremo Tribunal Federal em maio de 2024, que discutiu a constitucionalidade dos incisos I e II do §2º do art. 17 da Lei nº 13.303/2016 (Lei das Estatais).

RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA DOS GESTORES PÚBLICOS NA GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS: DESAFIOS À SUSTENTABILIDADE EM CONTEXTO DE ESCASSEZ da lavra de Maria Augusta Leite de Oliveira e Souza, que trata a água como elemento vital à vida e ao equilíbrio dos ecossistemas, assumindo papel central nos debates sobre sustentabilidade e gestão pública.

A variedade de temas ocasionou, dentro do limitado tempo, uma tarde de profícias discussões e de engrandecimento da pesquisa na área do Direito Econômico, da Economia, do Direito e Economia e da Sustentabilidade socioambiental e que; agora, queremos compartilhar com você caríssimo leitor.

É nosso prazer, então, estender convite a todas e todos interessados (as) nos estudos do Direito Econômico e do desenvolvimento Sustentável para acompanhar-nos em instigantes leituras.

São Paulo, Conpedi Mackenzie, novembro de 2025.

Everton Das Neves Gonçalves

Universidade Federal de Santa Catarina

Irene Patrícia Nohara

Universidade Presbiteriana Mackenzie

Jean Carlos Dias

Centro Universitário do Pará

ESG E O CASO BRUMADINHO - UMA ANÁLISE SOBRE OS IMPACTOS NO DESEMPENHO NO MERCADO COMPETITIVO E EM RELAÇÃO A CONDUTA

ESG AND THE BRUMADINHO CASE - AN ANALYSIS OF THE IMPACTS ON PERFORMANCE IN THE COMPETITIVE MARKET AND IN RELATION TO CONDUCT

Richard Bassan ¹
Jussara Suzi Assis Borges Nasser Ferreira ²

Resumo

Somando-se a outros desastres ambientais mundiais, o caso ocorrido em Brumadinho, no estado brasileiro de Minas Gerais, tem em comum, além, obviamente dos impactos ambiental e social, reflexos no mercado competitivo e em relação à conduta das empresas envolvidas. O objetivo geral da pesquisa é demonstrar como a percepção pública e a pressão dos stakeholders afetam as decisões estratégicas das organizações, especialmente em momentos de crise, e como as práticas de Environmental, Social, and Governance (ESG) se tornam cruciais para garantir a sustentabilidade e a reputação das empresas. Pretende-se demonstrar o comportamento do mercado face aos impactos decorrentes desse tipo de evento danoso, onde as práticas de ESG se tornam cruciais para a reputação e a sustentabilidade das empresas. Utiliza-se o método dedutivo, partindo-se do levantamento de dados sobre o acontecimento à época, seus desdobramentos e reflexos jurídicos, doutrinários, legislativos e jurisprudenciais, seguindo-se de análise do comportamento do mercado para apontar as premissas necessárias. Aplica-se a abordagem qualitativa e explicativa, a fim de colher os elementos mais importantes para construção do entendimento dentro do recorte da pesquisa. Percebe-se, ao final, a importância de uma abordagem proativa em relação à governança corporativa e à responsabilidade social, sugerindo que a integração efetiva dos princípios de ESG nas estratégias empresariais é essencial não apenas para a recuperação após crises, mas também para a prevenção de novos desastres.

Palavras-chave: Caso brumadinho, Desastre ambiental, Esg, Interesses econômicos, Impactos no desempenho no mercado competitivo

Abstract/Resumen/Résumé

Along with other global environmental disasters, the case that occurred in Brumadinho, in the Brazilian state of Minas Gerais, shares, in addition to its obvious environmental and social impacts, repercussions on the competitive market and the conduct of the companies involved.

¹ Doutorando em Direito pela Universidade de Marília - UNIMAR. Mestre em Direito pela UNIMAR. Advogado procurador do município, empreendedor e investidor com formação acadêmica e experiência multidisciplinar.

² Doutora em Direito das Relações Sociais pela PUC-SP. Professora titular do PPGD da Universidade de Marília - UNIMAR. Advogada.

The overall objective of the research is to demonstrate how public perception and stakeholder pressure affect organizations' strategic decisions, especially in times of crisis, and how Environmental, Social, and Governance (ESG) practices become crucial to ensuring the sustainability and reputation of companies. The aim is to demonstrate market behavior in the face of the impacts arising from this type of damaging event, where ESG practices become crucial to the reputation and sustainability of companies. The deductive method is used, starting from a data collection on the event at the time, its consequences, and legal, doctrinal, legislative, and jurisprudential repercussions, followed by an analysis of market behavior to identify the necessary premises. A qualitative and explanatory approach is applied to capture the most important elements for building understanding within the research scope. The conclusion highlights the importance of a proactive approach to corporate governance and social responsibility, suggesting that the effective integration of ESG principles into corporate strategies is essential not only for post-crisis recovery but also for preventing future disasters.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Brumadinho case, Environmental disaster, Esg, Economic interests, Impacts on performance in the competitive market

INTRODUÇÃO

A crescente preocupação com a sustentabilidade e a responsabilidade social das empresas tem levado à popularização dos conceitos de Environmental, Social, and Governance (ESG), que se referem a práticas que visam promover a responsabilidade ambiental, o respeito aos direitos sociais e a governança ética nas organizações.

No contexto brasileiro, o desastre de Brumadinho, ocorrido em Minas Gerais, destaca-se como um evento emblemático que não apenas causou severos impactos ambientais e sociais, mas também refletiu de maneira significativa nas práticas corporativas e no desempenho das empresas afetadas no mercado competitivo. Este estudo tem como objetivo analisar as circunstâncias e motivações que levam o mercado a agir diante das externalidades negativas geradas por desastres ambientais, enfatizando a necessidade de implementação efetiva das boas práticas de ESG.

Para tanto, a pesquisa está estruturada em quatro tópicos principais: o primeiro, "Conceitos e Parâmetros do ESG", visa discutir os fundamentos teóricos e práticos do ESG, explorando como essas diretrizes podem ser integradas nas estratégias corporativas e sua importância para a reputação das empresas.

O segundo tópico, "O Caso Brumadinho: Contexto e Implicações", fará um levantamento detalhado do desastre de Brumadinho, analisando suas causas, consequências e o contexto no qual ocorreu, bem como as repercussões imediatas para as comunidades afetadas e o meio ambiente.

O terceiro segmento, "Impactos do Caso Brumadinho no Desempenho no Mercado Competitivo", avaliará como o desastre influenciou o comportamento do mercado, incluindo a reação dos investidores, a volatilidade das ações das empresas envolvidas e as implicações para a competitividade no setor.

Por fim, o quarto tópico, "Mudanças na Conduta Corporativa e Repercussões no Setor", discutirá as transformações na conduta das empresas que emergiram em resposta ao desastre, considerando as pressões de *stakeholders* e a necessidade de adaptação às exigências sociais e ambientais contemporâneas.

O objetivo geral da pesquisa é demonstrar como a percepção pública e a pressão dos *stakeholders* afetam as decisões estratégicas das organizações, especialmente em momentos de crise, e como as práticas de ESG se tornam cruciais para garantir a sustentabilidade e a reputação das empresas. Busca ainda investigar como a adoção de práticas de ESG pode não

apenas mitigar os danos à imagem corporativa, mas também proporcionar vantagens competitivas a longo prazo.

A pesquisa utilizará um método dedutivo, com uma abordagem qualitativa e explicativa, a fim de coletar e analisar dados relevantes sobre o evento de Brumadinho e seus desdobramentos, contribuindo assim para uma compreensão mais ampla das interações entre desastres ambientais, práticas corporativas e desempenho no mercado.

1 CONCEITOS E PARÂMETROS DO ESG

O conceito de ESG, que se refere a Environmental, Social, and Governance, tem ganhado destaque significativo no ambiente corporativo contemporâneo. Trata-se de um conjunto de critérios que avaliam o desempenho das empresas em três dimensões essenciais: ambiental, social e de governança.

A adoção de práticas que atendem a esses critérios não é apenas uma tendência, mas uma necessidade crescente, impulsionada pela crescente conscientização social e pela pressão de investidores, consumidores e reguladores. Os critérios que compõem o ESG podem ser detalhados em três categorias principais. No que diz respeito às práticas ambientais, as empresas são avaliadas por sua gestão de recursos naturais, suas políticas de redução de emissões de carbono, o manejo de resíduos e a eficiência energética (Ifraim Filho; Cierco, 2022).

A preocupação com o meio ambiente não apenas minimiza riscos legais e financeiros, mas também responde à demanda crescente por práticas empresariais sustentáveis. A responsabilidade social refere-se ao impacto que a empresa tem em suas comunidades e na sociedade em geral. Isso inclui a análise das condições de trabalho, a diversidade e inclusão no local de trabalho, o engajamento com a comunidade e o respeito aos direitos humanos (Soler; Palermo, 2023).

Empresas que adotam uma postura socialmente responsável tendem a construir uma imagem positiva e a cultivar um relacionamento mais forte com seus *stakeholders*. Sendo assim, a governança corporativa diz respeito à estrutura e aos processos que regem a administração da empresa. Isso abrange a transparência nas práticas empresariais, a ética nas decisões, a composição do conselho de administração e a forma como a empresa lida com conflitos de interesse (Soler; Palermo, 2023).

Não obstante, pondera Alves (2024, p. 15):

De maneira sintética, podemos dizer que os stakeholders são todos aqueles atores que influenciam ou são influenciados por uma organização. Nesse contexto, no meio empresarial, eles correspondem aos governos, empregados, clientes atuais e potenciais, fornecedores, credores, comunidade em geral, sindicatos, investidores, proprietários, acionistas, sócios, organizações não governamentais (ONGs), concorrentes, imprensa, bem como todos aqueles que possam se encaixar nesses requisitos. Dessa lista de stakeholders apresentada, podemos retirar um grupo em particular que se chama shareholder. Eles se diferenciam dos demais por efetivamente serem donos do capital da empresa, nem que seja de uma fração apenas. São exemplos de shareholders os acionistas, sócios, investidores e proprietários. Nessa classificação também estão os microempresários e os empreendedores.

O que se observa, no entanto, é que uma boa governança é fundamental para garantir a confiança dos investidores e a sustentabilidade a longo prazo da organização. A influência dos parâmetros ESG na reputação das empresas é inegável. Em um mercado cada vez mais competitivo, as empresas que demonstram comprometimento com práticas ESG são frequentemente vistas de forma mais favorável por investidores e consumidores.

A função principal de uma economia com uma perspectiva ambiental, ou seja, preservacionista, é tentar atribuir um valor monetário às externalidades geradas pelas empresas e seus produtos e serviços, buscando "internalizar as externalidades negativas" conforme a lógica do mercado. No entanto, atualmente, essas implicações econômicas são muitas vezes arbitrárias e não levam em consideração os verdadeiros efeitos para as futuras gerações (Trennepohl, 2019).

Essas "externalidades", conforme Trennepohl (2019) referem-se aos impactos ambientais cujos custos não estão refletidos nos preços de mercado, permanecendo fora desse contexto. Ao incluir todas as externalidades ambientais nos custos de produção, é necessário avaliar objetivamente as condições que podem tornar a atividade econômica mais lucrativa ao poluir do que ao adotar medidas de prevenção.

Dessa forma, os agentes econômicos, como os Estados, optam por internalizar os custos da destruição ambiental de maneira voluntária, fazendo com que a proteção ambiental se torne um produto do mercado e da concorrência livre entre empresas. Essa abordagem visa criar um ambiente onde as práticas sustentáveis sejam não apenas desejáveis, mas também economicamente vantajosas.

Isso se traduz em maior lealdade à marca, atração de talentos e, muitas vezes, uma valorização no mercado. Nesse aspecto, as empresas que priorizam o ESG tendem a ter relações mais construtivas com seus *stakeholders*, pois são percebidas como responsáveis e proativas em relação às suas obrigações sociais e ambientais (Atchabahian, 2022).

Diante dessas perspectivas, os conceitos e parâmetros do ESG não apenas moldam as práticas empresariais, mas também influenciam a forma como as empresas são percebidas no

mercado. À medida que a consciência sobre a importância da sustentabilidade e da responsabilidade social cresce, o compromisso com os critérios ESG se torna um diferencial competitivo essencial.

2 O CASO BRUMADINHO: CONTEXTO E IMPLICAÇÕES

Os desastres ambientais no Brasil são uma preocupação crescente, evidenciando a complexa interação entre as atividades humanas e os ecossistemas vulneráveis do país. A combinação de fatores como a urbanização descontrolada, a exploração excessiva de recursos naturais e a falta de políticas públicas eficazes tem contribuído para a ocorrência de eventos que causam danos significativos ao meio ambiente e à saúde da população.

O aumento da frequência e da intensidade desses desastres destaca a necessidade de uma análise aprofundada das causas subjacentes, bem como das implicações socioeconômicas e ambientais. Este tópico de pesquisa busca explorar as dinâmicas que levam a essas crises, propondo uma discussão sobre a importância de estratégias de mitigação e a promoção de práticas sustentáveis para garantir a proteção dos ecossistemas e das comunidades afetadas.

O desastre de Brumadinho, ocorrido em 25 de janeiro de 2019, foi um dos mais trágicos eventos no setor de mineração brasileiro, resultando no rompimento da barragem da Vale, localizada em Minas Gerais. Esse colapso liberou uma enorme quantidade de rejeitos de mineração, que devastou a área ao redor, incluindo a comunidade de Brumadinho (Greenpeace, 2024).

O acidente causou a morte de 270 pessoas, além de provocar danos irreparáveis ao meio ambiente e à economia local. As consequências imediatas incluíram a destruição de casas, a contaminação de rios e solos, e a perda de biodiversidade, impactando diretamente a vida de milhares de pessoas. Não há medidas para o desastre e suas consequências, entretanto, salienta Rodrigues (2021, p. 73):

A interdependência de relações jurídicas de natureza difusa, individual, coletiva etc., fazem com que muitas vezes um pequeno ou isolado conflito se torne um caldo de problemas interligados com afetação irradiada para um número indeterminado de grupos, coletividades e pessoas. Essa é a marca da sociedade de massa, ou seja, um zigue zague de interesses individuais e coletivos em todas as direções, conectados entre si, formando uma teia complexa de relações jurídicas, onde qualquer peça do tabuleiro que não funcione adequadamente desencadeará uma reação em cadeia, em massa, que sem sombra de dúvida poderá causar problemas em variadas proporções que na maioria das vezes mostrar-se-ão insolúveis se tratados de forma isolada.

As causas do desastre estão ligadas a uma série de falhas de governança e gestão de riscos por parte da Vale. Relatórios técnicos e investigações subsequentes apontaram para a negligência na manutenção da barragem, a falta de monitoramento adequado e a insuficiência de protocolos de segurança.

Naquele cenário, havia a pressão por produtividade e lucro imediato parece ter contribuído para a priorização de interesses econômicos em detrimento da segurança e da responsabilidade ambiental. Essa situação evidencia a fragilidade das estruturas de governança que deveriam garantir a integridade das operações da empresa.

Mesmo com a triste realidade vivida anos antes na cidade de Mariana, deixou-se que ocorresse novamente, conforme se depreende:

O acidente na barragem da Mina Feijão causou o vazamento de 12 milhões de metros cúbicos de rejeitos de minério. A enxurrada de lama atingiu o centro administrativo da mineradora, a comunidade Vila Ferteco e casas na região rural de Brumadinho. A tragédia deixou dezenas de desabrigados, desaparecidos e vítimas fatais. A Defesa Civil do estado estima que 24 mil pessoas foram afetadas de algum modo pelo rompimento da barragem. Segundo a Vale, ainda não é possível dimensionar a causa e a extensão total do desastre. O vazamento de rejeitos deixou em estado de atenção os municípios banhados pelo rio Paraopeba, um dos afluentes do Rio São Francisco. Uma força-tarefa formada por militares, bombeiros e voluntários atua no resgate de sobreviventes e na assistência aos atingidos. As ações de emergência ajudam a proteger a vida das comunidades locais e a mitigar os danos ao meio-ambiente. É possível acompanhar dados sobre Brumadinho e outros municípios através do sistema Visão (Brasil, 2024, p. 1).

A tragédia resultou na morte de 19 pessoas e causou uma devastação imensurável, com uma onda de lama que se estendeu por aproximadamente 600 km, afetando não apenas a região de Minas Gerais, mas também chegando ao Espírito Santo. O impacto ambiental foi catastrófico, devastando ecossistemas, contaminando rios e destruindo comunidades inteiras.

Quatro anos após o desastre de Mariana, em 25 de janeiro de 2019, o Brasil enfrentou outra tragédia de proporções alarmantes: o rompimento da barragem de Brumadinho, também sob a responsabilidade da Vale, sócia da Samarco. Este incidente expôs novamente a fragilidade dos sistemas de segurança das barragens utilizadas pelas empresas de mineração no país. A onda de lama resultante do desastre não apenas destruiu casas e vegetação, mas também causou a morte de inúmeras pessoas, além de impactar a fauna e a flora locais. Rios foram contaminados, comprometendo a qualidade da água e afetando a vida aquática.

As sanções são na ordem de pelo menos R\$ 557 milhões que deveriam ser arrecadados à União até o final do ano de 2024, decorrente do pagamento de multas aplicadas por órgãos ambientais federais e pelo Comitê Interfederativo (CIF) à Samarco e à Fundação Renova. De

acordo com dados oficiais, as penalidades “devem-se a danos socioambientais e descumprimento de obrigações de reparação de prejuízos causados pelo rompimento da Barragem de Fundão, em Mariana (MG), em 2015” (BRASIL, 2024, p. 1).

Não obstante, complementam tais informações:

O pagamento dos valores faz parte dos termos do Novo Acordo da Bacia do Rio Doce, assinado no dia 25 de outubro deste ano entre o Poder Público e as empresas Vale, BHP e Samarco, responsáveis pela tragédia. O pacto foi homologado pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) no último dia 6 de novembro. As multas foram aplicadas pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama), pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio) e pelo CIF, comitê criado para fiscalizar, orientar e validar os atos da Fundação Renova. Até a assinatura do novo acordo, as mineradoras resistiam ao seu efetivo pagamento, o que contribuiu para a continuidade de dezenas de processos judiciais de cobrança conduzidos pela Advocacia-Geral da União (AGU). Tal como definido no novo acordo, a Samarco assumiu a obrigação de quitar os valores relativos às multas até o dia 31 de dezembro deste ano. A soma das infrações impostas à empresa e à Fundação Renova é de R\$ 557 milhões, valor que será atualizado por ocasião dos pagamentos e poderá superar R\$ 700 milhões (BRASIL, 2024, p. 1).

Esses desastres revelam a preocupante falta de efetividade nos mecanismos de segurança e fiscalização das barragens, levantando questões críticas sobre a responsabilidade social e ambiental das empresas de mineração. A repetição de tais tragédias sugere a necessidade urgente de uma revisão nas práticas de gestão de riscos e na implementação de políticas de sustentabilidade, bem como um reforço na regulamentação e na fiscalização do setor mineral (Kassai; carvalho; Kassai, 2019).

A análise dos eventos de Mariana e Brumadinho destaca não apenas a importância da prevenção de desastres ambientais, mas também a necessidade de uma resposta eficaz e rápida às crises, visando a recuperação das comunidades afetadas e a restauração dos ecossistemas danificados. A tragédia não é apenas uma recordação de perdas humanas e ambientais, mas um chamado à ação para garantir que futuros desastres possam ser evitados por meio de um compromisso sério com a segurança e a responsabilidade ambiental.

A legislação ambiental brasileira estabelece um regime jurídico para a responsabilização dos poluidores pelos danos ambientais, abrangendo tanto pessoas físicas quanto jurídicas, sejam elas privadas ou públicas (conforme o art. 3º, IV, da Lei 6.938/81). No mesmo sentido, os Juízes e Tribunais brasileiros têm reforçado, por meio da jurisprudência, a responsabilidade por danos ecológicos, avançando de maneira progressista em diversos aspectos (Sarlet; Fensterseifer, 2023).

Isso inclui a responsabilização por danos morais ambientais coletivos, a adoção da teoria do risco integral na responsabilidade civil em questões ambientais, e a priorização da

reparação *in natura* e integral dos danos ambientais, ao invés de compensações financeiras, já que estas nunca poderão substituir a perda da biodiversidade e da qualidade ambiental.

Outro ponto importante é a responsabilização tripla do poluidor, que funciona de forma independente nas esferas civil, administrativa e penal, além da relativização do nexo causal entre os danos. Um exemplo notável é a compreensão do dano moral (ou extrapatrimonial) ambiental, onde a doutrina e a jurisprudência têm convergido para reconhecer que o dano ecológico envolve lesões de natureza social e moral coletiva, refletindo o impacto negativo da degradação ambiental no bem-estar da sociedade (Sarlet; Fensterseifer, 2023).

O princípio da responsabilidade, assim como o princípio da solidariedade, apresenta diversas dimensões, incluindo a preocupação com os interesses das futuras gerações, e se relaciona com outros princípios gerais e específicos relevantes para a questão ambiental.

A mensagem fundamental a ser extraída desse princípio é a necessidade de conter o impeto destrutivo do ser humano em relação à natureza, estabelecendo limites normativos que envolvem tanto aspectos morais quanto jurídicos, e utilizando, quando necessário, os instrumentos mais rigorosos do nosso ordenamento jurídico e sistema de justiça, como é o caso do Direito Penal (Sarlet; Fensterseifer, 2023).

Nesse sentido, aponta Rodrigues (2021, p. 313):

Não é necessário ser matemático para perceber que não se perderiam vidas humanas, bens materiais, fauna, flora, rio, lagos se se tivesse evitado o rompimento da barragem da Mineradora Samarco em Mariana-MG. Teria sido, sob todos os aspectos, melhor se tivesse tomado medida de proteção *ex ante*, impedindo a utilização daquela barragem, determinando o seu reparo, obrigado o seu esvaziamento etc.

Os impactos sociais e ambientais do rompimento da barragem foram profundos e duradouros. Reflexos foram sentidos pela comunidade local, que enfrentou não apenas a perda de vidas e de suas residências, mas também um trauma psicológico que persiste até hoje.

No mesmo evento, ocorreu a contaminação dos recursos hídricos, que afetou a agricultura e a pesca, essenciais para a subsistência de muitas famílias, resultando em uma crise econômica que se estendeu muito além dos limites da cidade. Esse desastre também levantou questões sobre a responsabilidade social das empresas e a necessidade de uma abordagem mais rigorosa em relação à proteção ambiental.

O papel da Vale e das autoridades na prevenção do desastre e na resposta ao evento é objeto de intensa análise e debate. A empresa foi criticada por sua atuação inadequada antes e após o desastre, com muitas vozes clamando por maior responsabilização e reparação.

As autoridades reguladoras, por sua vez, foram questionadas sobre sua eficácia na supervisão das operações de mineração e na implementação de normas de segurança. A falta de uma resposta rápida e eficiente após o desastre também levantou preocupações sobre a coordenação entre diferentes órgãos governamentais e a capacidade de resposta a situações de emergência.

Não obstante, o caso Brumadinho não é apenas uma tragédia isolada, mas um marco que destaca a necessidade de uma mudança significativa nas práticas de governança corporativa, especialmente no setor de mineração. A análise das falhas que levaram ao desastre e das respostas subsequentes reforça a importância de práticas ESG robustas, que priorizem não apenas os lucros, mas também a segurança das comunidades e a preservação ambiental.

3 IMPACTOS DO CASO BRUMADINHO NO DESEMPENHO NO MERCADO COMPETITIVO

O desastre de Brumadinho teve repercussões financeiras e de mercado drásticas para a Vale S.A., uma das maiores empresas de mineração do mundo. Após o rompimento da barragem, as ações da empresa sofreram uma queda acentuada, refletindo a perda de confiança dos investidores. Em apenas alguns dias após o incidente, o valor de mercado da Vale despencou em bilhões de reais, evidenciando como uma única crise pode impactar negativamente os ativos de uma corporação. Além da desvalorização das ações, a empresa enfrentou um aumento significativo nos custos operacionais, incluindo indenizações, multas e investimentos necessários para reparar os danos e garantir a segurança das barragens.

Tanto o Estado quanto a sociedade devem assegurar o pleno respeito e a devida atenção aos direitos que lhes são relacionados, os quais se manifestam de diversas maneiras, abrangendo aspectos sociais, trabalhistas, humanitários e ambientais. Uma das formas pelas quais o Estado pode alcançar esse objetivo é por meio da intervenção na economia, utilizando normas que regulamentem o comércio, seja de forma repressiva ou preventiva (Trennepohl, 2017).

Entretanto, nas últimas décadas, houve uma diminuição da presença estatal, permitindo que o mercado operasse com maior autonomia. Essa mudança resultou em uma perda parcial do controle estatal sobre a economia, proporcionando ao mercado uma flexibilidade maior em suas operações. Simultaneamente, ocorreu uma valorização dos direitos fundamentais, que passaram a ser incorporados em vários textos constitucionais. Esse novo cenário econômico, de orientação neoliberal, emergiu no final do século XX (Trennepohl, 2017).

Contudo, impossível dissociar o prejuízo experimentado pela empresa com o inenarrável dano moral coletivo efetivado em decorrência de uma exposição ao risco de dano ecológico quando, por exemplo, “[...] uma cidade inteira se vê exposta às rachaduras de uma barragem sabendo que tempos antes uma outra cidade inteira foi dizimada pelo rompimento de outra barragem da mesma empresa” (Rodrigues, 2021, p. 234).

O impacto do desastre não se restringiu apenas à Vale; a percepção dos investidores em relação ao setor de mineração como um todo também foi afetada. O caso Brumadinho trouxe à tona questões críticas sobre a segurança e a responsabilidade das empresas mineradoras, levando a uma análise mais rigorosa das práticas de governança e das políticas de risco em toda a indústria. Muitos investidores começaram a reavaliar seus portfólios, considerando não apenas o potencial de retorno financeiro, mas também os riscos associados a práticas empresariais insustentáveis. Essa mudança na percepção resultou em um aumento da demanda por informações sobre práticas ESG, com investidores priorizando empresas que demonstram compromisso com a segurança, a responsabilidade social e a sustentabilidade ambiental.

A situação em Brumadinho também enfatizou a importância do ESG para a resiliência das empresas em situações de crise. As empresas que incorporam os princípios ESG em suas operações tendem a ser mais bem preparadas para enfrentar desafios e mitigar riscos.

No contexto do desastre, a falta de uma abordagem em relação à governança e à responsabilidade ambiental contribuiu para a fragilidade da Vale diante das repercussões do rompimento da barragem. Por outro lado, empresas que implementam práticas sólidas de ESG não apenas protegem sua reputação, mas também fortalecem suas relações com *stakeholders*, tornando-se mais resilientes em tempos de crise (Ifraim Filho; Cierco, 2022).

Esses impactos no desempenho da Vale e na percepção do setor de mineração, destaca a necessidade de uma governança responsável e de uma abordagem proativa em relação aos critérios ESG. A experiência da Vale serve como um alerta para outras empresas sobre a importância de integrar práticas sustentáveis em suas operações, não apenas para evitar crises, mas também para garantir um desempenho competitivo no mercado.

4 MUDANÇAS NA CONDUTA CORPORATIVA E REPERCUSSÕES NO SETOR

Um dos principais desafios que o mundo enfrenta neste novo milênio é garantir que as forças de mercado contribuam para a proteção e a melhoria da qualidade ambiental. Isso pode ser alcançado por meio de padrões de desempenho e um uso criterioso de ferramentas econômicas, dentro de uma regulamentação harmoniosa.

O atual cenário econômico é marcado por uma exigência rigorosa dos consumidores, que esperam interagir com organizações éticas, com uma boa reputação no mercado e que adotem práticas ecologicamente responsáveis (Tachizawa, 2019).

Além das mudanças internas, a pressão de consumidores e investidores por práticas sustentáveis e éticas se intensificou. O público, cada vez mais consciente das questões ambientais e sociais, começou a exigir que as empresas demonstrassem um compromisso verdadeiro com a sustentabilidade.

Essa pressão se reflete nas decisões de investimento, com muitos investidores optando por empresas que priorizam práticas ESG em vez de apenas resultados financeiros de curto prazo. As marcas que não se adaptam a essa nova expectativa correm o risco de perder mercado e reputação, enquanto aquelas que se comprometem com a ética e a sustentabilidade podem se beneficiar de uma base de clientes mais fiel e engajada (Trennepohl, 2017).

As evidências do cotidiano mostram que a tendência de preservação ambiental e ecológica nas organizações deve se consolidar de forma permanente. Os resultados econômicos estão cada vez mais atrelados a decisões empresariais que consideram que: (a) não existe conflito entre rentabilidade e questões ambientais; (b) o movimento ambientalista está em crescimento global; (c) consumidores e a sociedade em geral valorizam cada vez mais a proteção ambiental; (d) a demanda e, consequentemente, a receita das empresas estão sob crescente pressão e dependem diretamente do comportamento dos consumidores, que priorizam produtos e organizações sustentáveis (Tachizawa, 2019).

A transformação e a influência ecológica nos negócios estão se intensificando, gerando impactos econômicos profundos. As organizações que adotarem decisões estratégicas que integrem a questão ambiental conquistarão vantagens competitivas significativas, além de alcançar a redução de custos e aumento de lucros a médio e longo prazo (Tachizawa, 2019).

Embora o comportamento ético e a responsabilidade social das empresas possam manifestar-se de diversas maneiras, as diferenças nas perspectivas apresentadas tendem a ser relativizadas de acordo com o ambiente institucional em que as atividades empresariais se desenvolvem (Tuma, 2023).

A definição proposta por Douglass North, laureado com o prêmio Nobel de Economia, é fundamental para entender a relevância do ambiente institucional e sua relação com o desempenho e a conduta dos agentes econômicos em um determinado mercado, aplicando essa análise à história econômica. As instituições são os limites estabelecidos pelas sociedades para estruturar suas relações políticas, econômicas e sociais, podendo ser tanto formais (como

constituições, leis e direitos de propriedade) quanto informais (como crenças, tradições e códigos de conduta) (Machado Filho, 2006).

North busca estabelecer uma conexão entre instituições e organizações, afirmando que as instituições representam as regras do jogo, enquanto as organizações são os jogadores. Nesse contexto, as restrições impostas pelo ambiente institucional ajudam a moldar o conjunto de oportunidades disponíveis e, consequentemente, os tipos de organizações que surgirão e suas condutas (Machado Filho, 2006).

As organizações existentes em um mercado específico e suas interações são influenciadas pelo ambiente institucional. Alterações nesse ambiente podem induzir mudanças no comportamento das organizações e levar ao surgimento de novas entidades. Em certos contextos institucionais, as condições competitivas para uma atuação socialmente responsável podem se tornar limitantes.

Entretanto, convém mencionar:

É importante lembrar que o autointeresse em Smith não ocorre em estado de natureza hobbesiano, no qual haveria uma guerra permanente de todos contra todos, mas sim em estado de direito, no qual o respeito às leis é um dos princípios fundamentais. O respeito às leis inclui os costumes, principalmente os relacionados às atividades econômicas, lembrando que as referências de Adam Smith e Friedman são a Inglaterra e os Estados Unidos, países onde os costumes são fontes importantes do Direito. Não se deve pensar, portanto, que o autointeresse proposto pelos autores citados é coisa vil, coisa de gente inescrupulosa que não mede meios e consequências para alcançar objetivos torpes (Barbieri; Cajazeira, 2016, p. 34).

O darwinismo econômico impõe pressões sobre as empresas para que produzam bens que atendam às expectativas dos consumidores ao menor custo e com a melhor qualidade possível. Se as empresas implementarem políticas ineficazes, a competição as forçará a se adaptar; caso contrário, a incapacidade de se ajustar ao longo do tempo pode resultar em sua saída do mercado (Dias, 2024).

Nessa perspectiva, o desastre de Brumadinho catalisou uma série de mudanças significativas nas práticas de governança e responsabilidade social adotadas por empresas, especialmente no setor de mineração. Muitas companhias começaram a reavaliar suas estruturas de governança, implementando medidas mais rigorosas para garantir a segurança das operações e a conformidade com as regulamentações.

Isso incluiu a criação de comitês de segurança mais independentes, a realização de auditorias externas regulares e a melhoria dos sistemas de monitoramento das barragens. A responsabilidade social também ganhou destaque, com iniciativas focadas em engajamento comunitário e transparência nas comunicações com as partes interessadas (Dias, 2024).

Como bem orienta Tashizawa (2019), o ambientalismo superficial tende a aceitar, por omissão, a ideologia do crescimento econômico, ou até mesmo a apoiar essa visão de forma explícita. Em contraste, a ecologia profunda propõe a substituição dessa ideologia pela noção de sustentabilidade ecológica.

Muitas vezes, os administradores e executivos de empresas preocupadas com questões ambientais enfrentam um verdadeiro dilema ao tentarem implementar práticas ecológicas, encontrando-se diante de demandas conflitantes de partes interessadas, especialmente dos acionistas, cujas expectativas estão centradas em resultados financeiros e balanços contábeis (Trennepohl; Trennepohl, 2023).

A gestão ambiental, por sua vez, não questiona a ideologia do crescimento econômico, que continua a ser a força motriz por trás das políticas econômicas atuais e, lamentavelmente, da degradação ambiental global. Rejeitar essa ideologia não implica em descartar a busca desenfreada pelo crescimento econômico ilimitado, que é frequentemente entendido de maneira puramente quantitativa, como a maximização de lucros ou do Produto Nacional Bruto (PNB) (Dias, 2024).

Sendo assim, a gestão ambiental reconhece que o crescimento econômico sem limites em um planeta finito pode resultar em catástrofes. Por esse norte, impõe-se uma restrição ao conceito de crescimento, introduzindo a sustentabilidade ecológica como um critério essencial para todas as atividades empresariais.

As lições aprendidas com o caso Brumadinho também levaram ao surgimento de melhores práticas emergentes no setor. A indústria de mineração começou a adotar abordagens mais holísticas em relação à gestão de riscos, incluindo o envolvimento de *stakeholders* em processos de tomada de decisão e a realização de avaliações de impacto social e ambiental antes de iniciar novos projetos (Dias, 2024).

Do ponto de vista empresarial, a gestão ambiental refere-se à abordagem que busca evitar, na medida do possível, impactos negativos no meio ambiente. Em outras palavras, é a gestão que visa garantir que os efeitos ambientais não excedam a capacidade de suporte do local onde a organização opera, promovendo assim um desenvolvimento sustentável (Alves, 2024).

A gestão ambiental é um instrumento essencial para alcançar um desenvolvimento industrial sustentável. O processo de gestão ambiental nas empresas está intimamente relacionado a normas estabelecidas por instituições públicas (como prefeituras, governos estaduais e federal) que regulamentam a proteção ambiental. Essas normas estabelecem limites aceitáveis para a emissão de poluentes, determinam as condições para a disposição de resíduos,

proíbem o uso de substâncias tóxicas e regulamentam a quantidade de água a ser utilizada e o volume de esgoto a ser lançado (Trennepohl; Trennepohl, 2023).

As normas legais servem como referências obrigatórias para as empresas que desejam implementar um Sistema de Gestão Ambiental (SGA). A violação ou o desconhecimento dessas normas pode impactar significativamente os investimentos das empresas e sua capacidade de atuação no mercado (Tuma, 2023).

Historicamente, a resposta das empresas ao crescente número de normas legais e às críticas da sociedade em relação aos impactos negativos de suas atividades tem sido reativa, lidando com os problemas à medida que surgem. Assim, predominou, nos últimos anos, a adoção de métodos corretivos para resolver os problemas ambientais gerados, focando na eliminação ou na redução dos impactos já causados. Essa abordagem reativa é comum entre muitas empresas (Tuma, 2023).

Em contraste, uma política proativa envolve um planejamento antecipado dos possíveis efeitos ambientais e a adoção de medidas para evitar esses impactos, reestruturando produtos e processos. Essa abordagem está ligada à aplicação de métodos preventivos que buscam eliminar os impactos na origem, investigando suas causas. Isso se aplica não apenas aos impactos diretos da empresa, mas também aos efeitos gerados ao longo de todo o ciclo de vida do produto (Ifraim Filho; Cierco, 2022).

Provocadas tais mudanças profundas na conduta corporativa, destaca-se a importância de uma governança responsável e de práticas sociais e ambientais sólidas. À medida que a pressão por sustentabilidade e ética aumenta, as empresas que adotam essas mudanças não apenas mitigarão riscos futuros, mas também estarão mais bem posicionadas para prosperar em um mercado em transformação. O setor como um todo está se movendo em direção a um modelo mais sustentável e responsável, onde a segurança e a ética são fundamentais para o sucesso a longo prazo.

CONCLUSÃO

A análise do desastre de Brumadinho e suas repercussões no contexto das práticas de Environmental, Social, and Governance (ESG) evidencia a interconexão entre a responsabilidade corporativa e o desempenho no mercado. Os desdobramentos desse evento trágico ressaltam a importância de uma abordagem proativa por parte das empresas na adoção de práticas sustentáveis e na mitigação de riscos ambientais, sociais e de governança.

A pesquisa identificou que a percepção pública e a pressão dos stakeholders desempenham papéis cruciais na formação das decisões estratégicas das organizações, especialmente em momentos de crise, onde a reputação e a sustentabilidade se tornam ainda mais relevantes.

A mesma percepção se deu em face das mudanças na conduta corporativa observadas após o desastre de Brumadinho ilustram uma crescente conscientização sobre a necessidade de internalizar os custos das externalidades ambientais, o que pode resultar em um mercado mais responsável e competitivo.

Assim, este estudo não apenas contribui para a compreensão das consequências de desastres ambientais, mas também enfatiza a urgência de integrar práticas de ESG nas estratégias empresariais, promovendo uma cultura de responsabilidade que beneficia não apenas as empresas, mas também a sociedade e o meio ambiente como um todo.

Sobre esses aspectos, a investigação sugere que a adoção efetiva de princípios de ESG pode servir como um diferencial competitivo, transformando desafios em oportunidades e assegurando que os interesses das futuras gerações sejam respeitados e protegidos.

A conclusão sobre o desastre de Brumadinho e suas implicações para as práticas de Environmental, Social, and Governance (ESG) vai além de um simples reconhecimento das falhas que levaram ao incidente. Ela também reflete um ponto de inflexão nas estratégias corporativas, evidenciando que, em um mundo cada vez mais interconectado e consciente das questões socioambientais, as empresas não podem mais operar isoladamente, desconsiderando os impactos de suas ações.

Sendo assim, o caso de Brumadinho exemplifica a necessidade urgente de uma transformação cultural nas organizações, onde a responsabilidade social e ambiental não é apenas uma obrigação legal, mas um imperativo ético e uma estratégia de negócios viável.

Os resultados da pesquisa indicaram que as empresas que negligenciam a adoção de práticas ESG não apenas arriscam sua reputação, mas também enfrentam consequências financeiras severas, como a desvalorização de suas ações e a perda de confiança dos investidores.

Volta-se à conclusão de que o comportamento do mercado, após o desastre, ilustra que os *stakeholders*, incluindo investidores, consumidores e a sociedade em geral, estão cada vez mais atentos às práticas das empresas, demandando transparência e responsabilidade.

Por esta razão, a pressão por um desempenho positivo em ESG pode, portanto, ser vista como uma oportunidade para as empresas não apenas se adequar às expectativas do mercado, mas também inovar e liderar em suas indústrias.

Além disso, a pesquisa aponta que a integração de práticas ESG nas estratégias corporativas pode resultar em uma maior resiliência organizacional a crises futuras. Empresas que adotam uma abordagem proativa em relação à sustentabilidade e à responsabilidade social tendem a construir relações de confiança com seus stakeholders, o que pode se traduzir em maior lealdade do cliente e um fortalecimento da marca.

Tal mudança de paradigma permite que as organizações não apenas mitiguem riscos, mas também identifiquem novas oportunidades de crescimento, especialmente em um cenário global que valoriza produtos e serviços sustentáveis.

Portanto, a conclusão deste estudo reforça a ideia de que a responsabilidade ambiental e social deve ser vista como um ativo estratégico, essencial para a sustentabilidade e o sucesso a longo prazo das empresas. A adoção de práticas ESG não é apenas uma resposta reativa a desastres, mas uma abordagem proativa que pode moldar o futuro das organizações, contribuindo para um desenvolvimento econômico que respeite os limites do planeta e promova o bem-estar social.

Em um mundo onde as crises ambientais e sociais são cada vez mais frequentes, a pesquisa conclui que é fundamental que as empresas se comprometam genuinamente com a implementação de práticas ESG, assegurando que suas operações sejam alinhadas com os valores de sustentabilidade e responsabilidade que a sociedade contemporânea exige. A busca por um equilíbrio entre lucro e responsabilidade social é, portanto, não apenas desejável, mas essencial para a construção de um futuro mais sustentável e justo.

REFERÊNCIAS

ALVES, Ricardo Ribeiro. **A força do ESG**: por que, a partir de agora, as empresas realmente serão sustentáveis? 1. ed. Rio de Janeiro: Alta Books, 2024.

ATCHABAHIAN, Ana Cláudia Ruy Cardia. **ESG [recurso eletrônico]**: teoria e prática para a verdadeira sustentabilidade nos negócios. São Paulo: Expressa, 2022.

BARBIERI, José Carlos; CAJAZEIRA, Jorge Emanuel Reis. **Responsabilidade social empresarial e empresa sustentável**: da teoria à prática. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2016.

BRASIL. IBICT. Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia. Ciência por Brumadinho. **Entenda o desastre**. 2024. Disponível em: <http://brumadinho.ibict.br/entenda-o-desastre/#:~:text=de%20Belo%20Horizonte.-,O%20acidente%20na%20barragem%20da%20Mina%20Feij%C3%A3o%20causou%20o%20vazamento,desabrigados%2C%20desaparecidos%20e%20v%C3%ADtimas%20fatais>. Acesso em: 07 jan. 2024.

GREENPEACE. **O crime da Vale em Brumadinho.** 2024. Disponível em: <https://www.greenpeace.org/brasil/o-crime-da-vale-em-brumadinho/>. Acesso em: 12 jan. 2024.

IFRAIM FILHO, Rubens; CIERCO, Agliberto Alves. **Governança, ESG e estrutura organizacional.** São Paulo: Actual, 2022.

KASSAI, José Roberto; CARVALHO, Nelson; KASSAI, José Rubens Seyiti. **Contabilidade ambiental: relato integrado e sustentabilidade.** São Paulo: Atlas, 2019.

MACHADO FILHO, Cláudio Pinheiro. **Responsabilidade Social e Governança:** o debate e as implicações: responsabilidade social, instituições, governança e reputação. São Paulo: Cengage Learning, 2006.

RODRIGUES, Marcelo Abelha. **Ação civil pública e meio ambiente [recurso eletrônico]:** tutela contra o ilícito, o risco e o dano ao equilíbrio ecológico. Indaiatuba: Editora Foco, 2021.

SARLET, Ingo Wolfgang; FENSTERSEIFER, Tiago. **Curso de direito ambiental.** 4. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2023.

SOLER, Fabricio; PALERMO, Carolina. **ESG (ambiental, social e governança):** da teoria à prática. São Paulo: Expressa, 2023.

TACHIZAWA, Takeshy. **Gestão ambiental e responsabilidade social corporativa:** os paradigmas do novo contexto empresarial. 9. ed. São Paulo: Atlas, 2019.

TRENNEPOHL, Terence. **Direito ambiental empresarial.** 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2017.